

DECRETO Nº 11.996, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e com fundamento nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº.46, de 10 de Julho de 2009, que convoca a II Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté, a realizar-se no dia 21 de outubro de 2009, sob a coordenação do Departamento de Meio Ambiente e Turismo - DEMATUR, ao qual está subordinada a área de Cultura.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté é etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura e da II Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

Art. 3º A I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté tem por objetivos:

- I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Taubaté à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;
- IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Turismo - DEMATUR.

Art. 5º As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica a Diretora do DEMATUR autorizada a:

- I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté;
- II – exercer a coordenação executiva da I Conferência Municipal de Cultura de Taubaté; e
- III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de setembro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Cíntia Manfredini
Diretora do DEMATUR

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de setembro de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa